

P R E F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 142/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Contrato de fornecimento celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117 - SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME**, portador do CNPJ nº 14.874.865/0001-91, sediada à Rua do Campo, nº 259 – Centro – Macururé – BA, aqui representada por Henrique Gonçalves de Souza, empresário, portador do CPF nº 020.078.795-06 e CI nº 1112783091 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto desta contrato a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica deste Município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 019/202.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento**

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 264.970,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), correspondente ao lote 01 da empresa vencedora, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



#### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento até 30 dias após a emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo(a) responsável.
- 4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.

- 5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

#### CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

- 6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se **31 de março de 2022**.
- 6.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.
- 6.3 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 02 Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.004 – Manutenção da Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estrat. na Atenção Básica em Saúde  
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 14



P R E F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



**CLÁUSULA OITAVA – Das garantias**

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes**

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.**

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.1. Os medicamentos deverão ser apresentados devidamente dentro das especificações solicitadas.

11.2. Fornecer os medicamentos conforme solicitações emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de imediato, na sede do município.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa das entregas.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO, quando em visita ao estabelecimento / depósito, a fim de averiguar as condições de armazenamento das mercadorias, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.8. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante

12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.

12.2. Oferecer planilhas de pedido dentro das especificações da licitação.

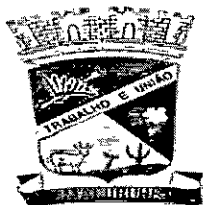
12.3. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos equipamentos e acessórios solicitados.

12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vinculação ao edital, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor.**

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação Pregão Presencial nº 019/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais**

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a realizar os fornecimentos ora pactuados nos termos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CHORROCHÓ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.


Macururé, 29 de março de 2021.

  
Prefeitura Municipal de Macururé  
**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
Henrique Gonçalves de Souza ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Segunda-feira - 29 de Março de 2021 - Ano - Nº 1703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato de Contrato Nº 142/2021** - Contratado: Henrique Gonçalves de Souza ME.
- **Extrato de Contrato Nº 143/2021** - Contratado: Henrique Gonçalves de Souza ME.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSQLV7AHESGFMK1VR0ZVIW

## **Extratos de Contratos**



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



### EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 142/2021

Objeto: Fornecimento de medicamentos para manutenção da farmácia Básica de Saúde deste município.

Contratado: HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME

Valor global estimado: R\$ 264.970,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)

Contrato nº 143/2021

Objeto: Fornecimento de leite em pó tipo fórmulas infantis para distribuição à crianças carentes deste Município, conforme da Lei Municipal nº 065/2014.

Contratado: HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME

Valor global estimado: R\$ 138.560,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 143/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Contrato de fornecimento celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117 - SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ** residente à Rua do Campo – Centro – Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02- SSP-BA, também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME**, portador do CNPJ nº 14.874.865/0001-91, sediada à Rua do Campo, nº 259 – Centro – Macururé – BA, aqui representada por Henrique Gonçalves de Souza, empresário, portador do CPF nº 020.078.795-06 e CI nº 1112783091 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto desta contrato a contratação de empresa para o fornecimento de leite em pó tipo fórmulas infantis para distribuição à crianças carentes deste Município, através da Lei Municipal nº 065/2014, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 019/202.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento**

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 138.560,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente ao lote 02 da empresa vencedora, através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular ou cheque nominal.





P R É F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento até 30 dias após a emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo(a) responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.**

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

**CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega**

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se **31 de março de 2022**.

6.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

6.3 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Ação: 2.027- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
Class. Econômica: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 00



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



**CLÁUSULA OITAVA – Das garantias**

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes**

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.**

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

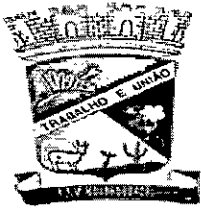
10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.1. Os medicamentos deverão ser apresentados devidamente dentro das especificações solicitadas.

11.2. Fornecer os medicamentos conforme solicitações emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de imediato, na sede do município.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa das entregas.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO, quando em visita ao estabelecimento / depósito, a fim de averiguar as condições de armazenamento das mercadorias, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.8. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante

12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.

12.2. Oferecer planilhas de pedido dentro das especificações da licitação.

12.3. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos equipamentos e acessórios solicitados.

12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PRÉFETURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da vinculação ao edital, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor.**

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação Pregão Presencial nº 019/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais**

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.

15.2. O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a realizar os fornecimentos ora pactuados nos termos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CHORROCHÓ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

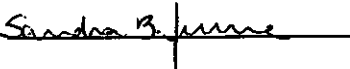
16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.


Macururé, 29 de março de 2021.

  
Prefeitura Municipal de Macururé  
**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
Henrique Gonçalves de Souza ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

Segunda-feira, 29 de Março de 2021 - Ano: 9 - Nº: 1703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato de Contrato Nº 142/2021 - Contratado: Henrique Gonçalves de Souza ME.
- Extrato de Contrato Nº 143/2021 - Contratado: Henrique Gonçalves de Souza ME.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSQLV7AHESGFMK1VR0ZVIW

## **Extratos de Contratos**



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



### **EXTRATO DE CONTRATOS**

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 142/2021

Objeto: Fornecimento de medicamentos para manutenção da farmácia Básica de Saúde deste município.

Contratado: HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME

Valor global estimado: R\$ 264.970,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)

Contrato nº 143/2021

Objeto: Fornecimento de leite em pó tipo fórmulas infantis para distribuição à crianças carentes deste Município, conforme da Lei Municipal nº 065/2014.

Contratado: HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA ME

Valor global estimado: R\$ 138.560,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)